



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 696/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do inciso V do art. 58 e o art. 80 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2019	6,00%
2020	13,83%
2021	21,66%
2022	29,49%
2023	37,31%
2024	45,14%
2025	52,97%
2026 a 2047	60,80%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo **CORRENTE-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário bem como a Lei nº 653/2017.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

**PICOS**
PREFEITURA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATO Nº PP 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 821/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº: 9702/2018

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALORES NO IMPORTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO Nº PP 013/2018, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 23/02/2018, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADO: M. PINHEIRO MOURA ACESSÓRIOS-ME

CNPJ Nº: 05.570.992/0001-05

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AINDA, POR RAZÃO DA NECESSIDADE URGENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL PROMOCIONAL DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE A QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº PP 013/2018 FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 23/02/2018, BEM COMO, RESPECTIVAMENTE, SOB O VALOR TOTAL DO MESMO. O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONTRATADA, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9702/2018, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, II, "d", E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA REAJUSTADO O CONTRATO PRIMITIVO NA QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS, BEM COMO NO SEU VALOR TOTAL, INICIALMENTE NO MONTANTE DE R\$ 494.800,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), COM O ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL CITADO, NO VALOR DE R\$ 123.700,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 618.500,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FNAS, TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS-ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA FUNDEB-10%, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS, FMM e FMT, TRANSFERÊNCIAS A SMTAS, A EDUCAÇÃO E A SAÚDE-RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 31/08/2018.

Roberth Pierson Moura e Silva
Pregoeiro

**PICOS**
PREFEITURA**SEMTAS - EXTRATO DE CONTRATO 164/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: FRANCISCO ANTONIO BORGES VIANA, brasileiro, Contador com registro no CRC-PI nº 7035/O-0, portador do RG nº 1.609.015 e CPF nº: 762.523.023-68, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Nunes, nº 01, Quadra 57, Lote 40, Bairro Belo Norte, Picos-PI.

OBJETO: Prestar serviços de: "Elaboração de prestação de contas e preenchimento do demonstrativo no Sistema SUASWEB dos recursos Federais e Municipais aplicados nos programas sociais do Município de Picos, referente o exercício de 2017", junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Picos-PI.

VALOR DO CONTRATO: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato irá vigorar até 31/12/2018.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPTU, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2096.000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 696/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do inciso V do art. 58 e o art. 80 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2019	6,00%
2020	13,83%
2021	21,66%
2022	29,49%
2023	37,31%
2024	45,14%
2025	52,97%
2026 a 2047	60,80%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo CORRENTE-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior".

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário bem como a Lei nº 653/2017.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal